

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1605

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 462**

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Proroga por um anno o prazo marcado á Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, constante das clausulas 3.ª e 4.ª do contracto de 30 de Novembro de 1893.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica prorogado por um anno, a partir de 30 de Maio do corrente anno, o prazo marcado á Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, onstante das clausulas 3.ª e 4.ª do contracto de 30 de Novembro de 1893, celebrado entre a Companhia e o governo para aquisição de um novo vapor destinado á navegação do rio Juquiá e para a reforma de seus vapores S. Pedro e S. Paulo, ficando sem effeito a pena de caducidade da clausula 17.ª n. 1 do referido contracto, desde que estas obrigações sejam cumpridas dentro do prazo da presente lei.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

ALVARO A. DA C. CARVALHO

Publicada na secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 5 de Dezembro de 1896.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 399**

DE 28 DE OUTUBRO DE 1896

Abre á secretaria da Justiça um credito supplementar de 100:000\$000

O presidente do Estado :

Atendendo á insufficiencia da verba consignada no § 6.º do artigo 4.º da lei n. 380 de 23 de Setembro de 1895, e usando da auctorização conferida pelo artigo 5.º da mesma lei.

Decreta :

Artigo unico. E' aberto no Thesouro do Estado á secretaria dos Negocios da Justiça um credito supplementar de 100:000\$000 para diligencias pollicias.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 28 de Outubro de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

CARLOS DE CAMPOS

CONGRESSO

DO

ESTADO DE SÃO PAULO**SENADO**

112ª sessão ordinaria em 4 de Dezembro de 1896

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO :—Chamada.—Acta.—Expediente :—

Officio do secretario da Agricultura.—Projecto da Cam. ns. 204 de 1896 e parecer n. 189 de 1896.

—Ordem do dia.—Discussão unica da redacção dos projectos da Camara, ns. 165, 172, 146 e 155 de 1896.—2ª discussão do projecto da Camara n. 57 de 1896 e 3ª do n. 158 de 1896.—Ordem do dia 5 de Dezembro.

A' hora regimental, presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Jorge Tibiriça, Antonio Cintra Fonseca Pacheco, Jorge Miranda, Salles Junior, João Tobias, Lopes Chaves Frederico Abranches e Cesario Bastos abre-se a sessão.

—E' lida, submettida á discussão e approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O sr. secretario :— dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIO DO SECRETARIO DA AGRICULTURA, communicando que foi promulgada a lei n. 455 que auctORIZA o governo a abrir concorrência para construção de uma estrada de ferro entre S. Bernardo e Itio Grande.—Archive-se.

ITEM 1. secretario da Camara dos Deputados remettendo para ser submettido á consideração do Senado, o seguinte.

PROJECTO DA CAMARA, N. 204 DE 1896

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Ficam approvados os seguintes decretos do Poder Executivo :

N. 384, de 9 de Setembro de 1896, que crea uma comissão encarregada das obras de saneamento do Estado e dá outras providencias ;

N. 385, de 10 de Setembro de 1896, que crea e organiza a Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação ;

N. 388, de 18 de Novembro de 1896, que providencia sobre a organização do pessoal para execução das obras de saneamento da Capital ;

N. 380, de 18 de Setembro de 1896, que reorganiza a Superintendencia de Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

—A' comissão de hygiene e obras publicas.

PARECER N. 139 DE 1896

Antes de emittir parecer sobre o projecto n. 157 da Camara dos srs. Deputados, pelo qual se cria o districto de paz de Santa Cruz da Boa Vista, no municipio de Santa Rita do Passa Quatro, com as divisas do actual districto policial da mesma denominação, a comissão de justiça pediu esclarecimentos ao governo, por haver sido informada de que existia no Estado um outro districto de paz com equal nome ao do que se pretende crear, e

não ter podido verificar a inteira exactidão da informação que lhe fôra dada.

Os esclarecimentos fornecidos pelo governo, pelo officio do dr. secretario da Justiça que foi presente á comissão, nada absolutamente adiantam, pois apenas confirmam a existencia do districto policial de Santa Cruz da Boa Vista, que, pelos projectos de que se trata, deve constituir um districto de paz. Auxiliada, porém, pela secretaria do Senado, a comissão verificou que effectivamente já existe no Estado um districto de paz com a denominação de Santa Cruz da Boa Vista, pertencente ao municipio do Rio Claro, o qual foi creado pela Lei estadual n. 262 de 30 de Abril de 1894.

Verificado isto, passou a comissão a examinar si estava nas condições legais de constituir um districto de paz o actual districto policial de Santa Cruz da Boa Vista ; e nas informações prestadas á Camara dos srs. deputados, que serviram de fundamento á sua deliberação, encontrou os dados estatisticos seguintes :

a) O districto policial de Santa Cruz da Boa Vista conta em seu territorio 20 grandes fazendas agricolas e 37 pequenas, tendo uma população de 8 a 10 mil habitantes ;

b) A povoação, sede do districto, contém mais de 100 casas habitadas, tendo prosperado muito, notando-se grande animação, tanto que possui agencia do correio, com serviço diario de malas ;

c) A povoação dista de Santa Rita do Passa Quatro 18 ou 20 kilometros, sendo os caminhos muito máus.